TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis para o fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota de veículos e equipamentos do Município de Canarana/MT**, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O objeto desse processo não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os itens objeto deste procedimento são caracterizados como comuns.

1.4. Subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado a critério da Administração Pública, dentro dos limites legais atribuído, aos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Durante todo o período de vigência, o edital permanecerá aberto para habilitação de novos interessados, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.6. Os termos de credenciamentos administrativos eventualmente firmados em decorrência deste credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo final do próprio credenciamento, vedada a prorrogação ou permanência contratual após o término da vigência, ainda que o credenciado tenha sido incluído em momento posterior à homologação inicial.

1.7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento, à inexigibilidade de licitação, ao planejamento da contratação, à execução contratual, ao recebimento do objeto e ao pagamento, bem como o Decreto Municipal nº 3.617/2025 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação decorre da necessidade contínua de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Canarana/MT, garantindo a continuidade dos serviços públicos, inclusive

transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de estradas, serviços urbanos, atividades administrativas e demais ações municipais.

2.2. O Município mantém veículos e equipamentos empregados em atividades administrativas e operacionais, cujo funcionamento depende do fornecimento regular de combustíveis e insumos correlatos.

2.3. A utilização contínua da frota, a diversidade de rotas e frentes de serviço e a necessidade de atendimento de demandas em diferentes localidades exigem disponibilidade de abastecimento compatível com a rotina operacional da Administração.

2.4. Os combustíveis e o ARLA 32 constituem insumos essenciais à operação dos veículos e equipamentos municipais, sendo indispensáveis à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2.5. A contratação abrangerá gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e ARLA 32, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**ANP**).

2.6. A indisponibilidade de combustíveis pode ocasionar paralisação de veículos e equipamentos, atrasos no atendimento das demandas das Secretarias e comprometimento de serviços públicos essenciais. O fornecimento sob demanda permite atender às necessidades efetivas, com pagamento apenas pelos quantitativos efetivamente abastecidos.

2.7. A contratação busca assegurar eficiência administrativa e continuidade operacional, mediante abastecimento controlado, registro individualizado das operações e fiscalização dos quantitativos e valores efetivamente fornecidos.

2.8. O fornecimento adequado contribui para a conservação da frota, a execução regular das atividades municipais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.9. Considerando a demanda variável de abastecimento, a necessidade de atendimento contínuo da frota e a dinâmica de preços praticados no mercado de combustíveis, a solução deverá observar as justificativas e condições demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à adequação jurídica do credenciamento em mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA SOLUÇÃO CONFORME O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E AS SUAS VARIÁVEIS:

3.1. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste no fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e ARLA 32, para abastecimento dos veículos e equipamentos municipais, observadas as condições operacionais e jurídicas justificadas no processo.

3.2. A solução deverá assegurar disponibilidade de abastecimento, qualidade dos produtos, controle das operações, rastreabilidade dos consumos e pagamento vinculado aos quantitativos efetivamente fornecidos, sem obrigação de aquisição integral das estimativas.
3.3. A execução ocorrerá mediante identificação da necessidade pela unidade requisitante, autorização do abastecimento, identificação do veículo ou equipamento, registro do produto e do volume abastecido, emissão do respectivo comprovante e posterior conferência pela fiscalização.
3.4. Os registros das operações deverão permitir controle, transparência e rastreabilidade, contendo, no mínimo, data e horário, identificação do veículo ou equipamento, placa ou patrimônio, tipo de combustível, quantidade em litros, preço unitário, valor total e hodômetro ou horímetro, quando aplicável.
3.5. A solução deverá atender às necessidades efetivas da Administração, com controle individualizado dos abastecimentos, fiscalização permanente e observância dos preços e condições definidos no procedimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais compatíveis com o fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos e equipamentos da frota municipal de Canarana/MT, diretamente nas bombas dos estabelecimentos das empresas credenciadas localizados no Município de Canarana/MT ou, excepcionalmente, em outros municípios, nas hipóteses de deslocamento oficial e mediante autorização prévia da Administração, em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como com as demais condições previstas neste Termo de Referência..

4.1.1. A contratada deverá possuir estabelecimento regularmente autorizado para comercialização dos combustíveis objeto da contratação, com instalações adequadas, equipamentos de abastecimento em condições de uso e observância das normas da ANP e demais órgãos competentes.

4.2. Os produtos fornecidos deverão corresponder às especificações de gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e ARLA 32, conforme normas técnicas e regulamentação aplicável.
4.3. Os combustíveis deverão atender aos padrões de qualidade e às especificações estabelecidas pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com a legislação.
4.4. Não será admitida a inclusão de novos produtos no objeto deste credenciamento sem prévia alteração formal dos documentos de planejamento e do instrumento

convocatório, com a correspondente justificativa, avaliação da compatibilidade do objeto e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

4.5. O abastecimento deverá ocorrer diretamente nos veículos ou equipamentos autorizados, mediante identificação prévia e registro individualizado da operação, vedado o fornecimento sem autorização da Administração.

4.6. A contratada deverá emitir comprovante de cada abastecimento, físico ou eletrônico, contendo data, horário, identificação do estabelecimento, veículo ou equipamento, produto, quantidade abastecida, preço por litro e valor total.

4.7. A contratada deverá manter as bombas medidoras e demais equipamentos de abastecimento devidamente aferidos e em condições regulares de funcionamento, observando as normas metrológicas e regulatórias aplicáveis.

4.8. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, documentação que comprove a regularidade do estabelecimento, as autorizações/licenças exigíveis e a conformidade dos produtos comercializados.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto será executado de forma parcelada e sob demanda, em conformidade com o modelo de credenciamento em mercado fluido adotado pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos.

5.2. As aquisições decorrerão exclusivamente das necessidades efetivamente identificadas pelas unidades requisitantes do Município de Canarana – MT, não havendo obrigação de contratação contínua, aquisição integral dos quantitativos estimados ou garantia de fornecimento mínimo aos credenciados.

5.3. Para fins deste Termo de Referência, considera-se **credenciada** a empresa habilitada no procedimento de credenciamento e apta a participar das futuras consultas de preços, e **contratada** a credenciada que, em determinada demanda concreta, tiver sua proposta selecionada e aceitar o fornecimento mediante emissão de pedido, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.4. A operacionalização e o gerenciamento do credenciamento ocorrerão por meio da plataforma digital oficial **CREDENCIAMEI**, disponível em **https://canarana.credenciamei.com.br**, adotada pela Administração Municipal para registro dos interessados, convocação dos credenciados, apresentação e comparação das propostas, seleção da condição mais vantajosa, acompanhamento da execução e rastreabilidade dos atos praticados, sem prejuízo da formalização dos abastecimentos pelos sistemas administrativos oficiais do Município.

5.5. Identificada a necessidade de abastecimento pela Secretaria ou unidade requisitante, será formalizada solicitação contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento autorizado, o tipo de combustível ou ARLA 32, a

quantidade estimada, o responsável pela autorização e as demais informações necessárias ao controle da operação.

5.5.1. Quando se tratar de abastecimento fora do Município de Canarana/MT, a solicitação deverá indicar também o destino ou itinerário, a finalidade pública do deslocamento e a justificativa para o abastecimento externo. A solicitação será encaminhada aos credenciados aptos, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

5.6. Os credenciados consultados poderão apresentar proposta atualizada, observados o prazo e as condições definidos pela Administração em cada consulta.

5.6.1. A seleção observará critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, especialmente o preço mais vantajoso e a disponibilidade para realizar o abastecimento nas condições e no prazo requeridos.

5.7. Definida a condição mais vantajosa e aceita a demanda pela empresa selecionada, será emitida a respectiva autorização de abastecimento ou instrumento equivalente, contendo a identificação do veículo ou equipamento, o produto, a quantidade autorizada, o preço aplicável, a unidade requisitante e as demais informações necessárias à execução e ao controle.

5.7.1. Nos abastecimentos fora do Município de Canarana/MT, a autorização deverá registrar expressamente o destino ou itinerário, a finalidade da viagem, a justificativa, o município e o estabelecimento autorizado, sempre que possível.

5.8. O abastecimento dos veículos e equipamentos da frota municipal deverá ocorrer preferencialmente nas bombas dos estabelecimentos das empresas credenciadas localizados no Município de Canarana/MT.

5.8.1. Excepcionalmente, poderá ocorrer em estabelecimentos credenciados situados em outros municípios, inclusive em outros Estados, quando necessário durante deslocamentos oficiais, mediante autorização prévia da Administração e observados os critérios de vantajosidade, disponibilidade do produto, compatibilidade com o itinerário e controle da operação.

5.8.2. Para abastecimentos na sede do Município, permanece observado o prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação, quando aplicável.

5.8.3. O prazo máximo de 02 (duas) horas estabelecido para os abastecimentos realizados no Município de Canarana/MT deverá ser observado nas respectivas solicitações, não sendo admitida a fixação de prazo superior pela empresa credenciada. Para abastecimentos fora da sede, o atendimento deverá ocorrer no momento e local compatíveis com o deslocamento oficial e com a autorização emitida.

5.8.4. O abastecimento fora do Município de Canarana/MT somente será admitido quando demonstrada sua necessidade para a continuidade do

deslocamento oficial, especialmente quando a autonomia do veículo ou equipamento não for suficiente para completar o itinerário de ida e retorno, ou quando as condições operacionais justificarem a medida.

5.8.5. O estabelecimento deverá estar localizado no trajeto efetivamente percorrido ou em localidade estrategicamente compatível, vedado o deslocamento exclusivamente para abastecimento quando implicar custo ou percurso desnecessário.

5.9. Caberá à empresa credenciada a responsabilidade pela qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis e derivados fornecidos, bem como pela manutenção das bombas de abastecimento e demais equipamentos em condições adequadas de funcionamento, observando as especificações técnicas, as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), os prazos de atendimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

5.10. A recusa injustificada após a aceitação da demanda, o descumprimento das condições ofertadas, a inobservância dos prazos estabelecidos ou a não manutenção das condições exigidas para o credenciamento poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições do edital e da legislação aplicável.

5.11. Cada fornecimento deverá ser formalizado, acompanhado e registrado no processo administrativo, na plataforma digital utilizada para gerenciamento do credenciamento e/ou nos demais sistemas oficiais adotados pelo Município, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência, controle da execução e adequada vinculação entre a demanda, a proposta selecionada, o instrumento de fornecimento e a entrega realizada.

5.12. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da empresa credenciada, preferencialmente no Município de Canarana/MT. Nos deslocamentos oficiais para outros municípios, poderá ser realizado em estabelecimento credenciado localizado fora da sede, desde que previamente autorizado e observadas as regras de justificativa, localização no itinerário, vantajosidade, identificação do veículo, registro da operação e fiscalização previstas neste Termo de Referência.

5.12.1. Não se admite abastecimento em local estranho ao percurso oficial ou sem autorização, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente ratificadas pela autoridade competente.

5.13. Os preços dos combustíveis e derivados deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, não sendo admitida a cobrança de taxas adicionais, tarifas de abastecimento ou quaisquer outros valores além dos preços unitários

contratados, devendo o pagamento corresponder exclusivamente aos quantitativos efetivamente abastecidos e devidamente registrados.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento dos combustíveis e do ARLA 32 observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá em cada abastecimento, mediante conferência pelo servidor autorizado ou fiscal da contratação, da identificação do veículo ou equipamento, do produto, da quantidade efetivamente abastecida, do preço aplicado e do respectivo comprovante, em conformidade com a autorização emitida, o edital e este Termo de Referência.

6.1.1. Nos abastecimentos realizados fora do Município de Canarana/MT, deverão ser conferidos também o município e o estabelecimento fornecedor, bem como a correspondência da operação com o destino, itinerário e finalidade pública autorizados.

6.2. A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação quantitativa e qualitativa dos combustíveis e do ARLA 32 efetivamente fornecidos, compreendendo a conferência do tipo de produto, da quantidade abastecida, da conformidade com as especificações técnicas e dos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como a verificação dos registros e comprovantes de cada abastecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Serão recusados os abastecimentos que não tenham sido previamente autorizados, que envolvam produto diverso do solicitado, quantidade divergente, preço em desacordo com a condição selecionada ou produto em desconformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, devendo a ocorrência ser imediatamente registrada e comunicada à fiscalização.

6.4. Constatada irregularidade relacionada à qualidade ou conformidade do combustível ou do ARLA 32 após o abastecimento, a empresa credenciada deverá prestar imediatamente os esclarecimentos e apresentar os documentos técnicos pertinentes, adotar as providências necessárias para apuração e solução da ocorrência e ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à Administração, inclusive os custos de reparação de danos aos veículos ou equipamentos, quando demonstrado o nexo com o produto fornecido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. A confirmação do abastecimento ficará condicionada à certificação, pelo fiscal ou servidor responsável, de que a operação foi realizada de forma regular e compatível com a autorização emitida, com o registro dos quantitativos efetivamente abastecidos.

6.5.1. O atesto do abastecimento não exclui a responsabilidade da empresa credenciada pela qualidade e conformidade dos combustíveis e do ARLA 32 fornecidos, nem afasta a obrigação de reparar eventuais danos comprovadamente causados à Administração em decorrência do fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6.6. O pagamento será efetuado após o recebimento regular do objeto, a liquidação da despesa e a apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação ou servidor responsável pelo recebimento, observada a programação financeira da Administração Municipal e o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal, desde que não haja pendência de regularização por parte da contratada. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.8. A Administração somente efetuará pagamento pelos quantitativos de combustíveis e ARLA 32 efetivamente abastecidos, devidamente registrados, comprovados e atestados, sendo vedado o pagamento por quantidades não fornecidas ou por operações não autorizadas.

6.9. Os documentos fiscais deverão discriminar os combustíveis e o ARLA 32 efetivamente fornecidos, as respectivas unidades de medida, quantidades, preços unitários e valores totais, além da identificação ou referência aos abastecimentos realizados, em conformidade com a legislação tributária e os procedimentos administrativos do Município.

6.10. Para fins de pagamento e manutenção da regularidade da execução, a contratada deverá conservar, durante toda a vigência do fornecimento assumido, as condições de habilitação e regularidade fiscal, social, trabalhista e demais exigências previstas no edital de credenciamento, podendo a Administração promover as verificações pertinentes antes da liquidação da despesa.

6.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão exercidos por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar as autorizações de abastecimento, verificar a identificação dos veículos e equipamentos, conferir os quantitativos, preços e comprovantes, registrar ocorrências, atestar documentos fiscais e adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos.

6.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela qualidade e conformidade dos combustíveis e do ARLA 32 fornecidos, pela regularidade do estabelecimento, pelo

funcionamento adequado dos equipamentos de abastecimento, pela veracidade dos registros e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

6.13. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, recebimento, aceitação, recusa de combustíveis, substituições, atestos e pagamentos deverão ser registradas no processo administrativo, na plataforma digital utilizada para gerenciamento do credenciamento e/ou nos demais sistemas oficiais adotados pelo Município, assegurando rastreabilidade, transparência e controle dos atos praticados.

6.14. O plano de fiscalização poderá ser atualizado a qualquer momento pela Administração, de acordo com as necessidades operacionais, peculiaridades do objeto, aprimoramento dos controles internos ou regulamentações supervenientes.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

7.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de credenciamento em mercado fluido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com manutenção de múltiplas empresas previamente habilitadas e aptas ao fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

7.2. O ingresso dos interessados ocorrerá mediante apresentação da documentação exigida no edital. Após a análise e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais exigências aplicáveis, o interessado será considerado credenciado e passará a integrar o rol de fornecedores aptos a participar das futuras consultas de preços promovidas pela Administração.

7.3. A seleção da empresa fornecedora não ocorrerá no momento da habilitação, mas a cada demanda concreta da Administração, mediante consulta aos credenciados aptos ao fornecimento do produto solicitado, de modo a permitir a comparação das condições e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital.

7.4. A cada solicitação específica, a Administração informará aos credenciados aptos o produto pretendido, a quantidade estimada, o prazo para manifestação e as demais condições necessárias à realização do abastecimento.

7.4.1. Quando a demanda envolver abastecimento fora do Município de Canarana/MT, deverão ser informados, sempre que possível, o município ou localidade, o destino ou itinerário oficial e o momento previsto para o abastecimento, possibilitando a apresentação de propostas atualizadas dentro do prazo fixado na respectiva consulta.

7.5. A consulta/cotação será realizada preferencialmente por meio da plataforma digital oficial **CREDENCIAMEI**, em ambiente que assegure isonomia, transparência, rastreabilidade e registro dos atos praticados, sem prejuízo da utilização dos demais sistemas administrativos oficiais adotados pelo Município para formalização de pedidos, ordens de fornecimento, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

7.6. Em cada contratação decorrente do credenciamento, será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados critérios objetivos relacionados ao menor preço ofertado, à compatibilidade com os parâmetros de mercado, à disponibilidade do produto, à localização do estabelecimento em relação ao itinerário oficial e ao custo global da operação, inclusive eventual desvio de rota, além da capacidade de realizar o abastecimento nas condições estabelecidas na solicitação.

7.7. A seleção será realizada por produto e por demanda, considerando as necessidades efetivas da Administração e os critérios objetivos previstos no edital, não se aplicando agrupamento por grupos ou famílias de materiais.

7.8. DA PESQUISA DE PREÇOS E DOS PARÂMETROS DE REFERÊNCIA:

1. O valor de referência dos combustíveis e derivados será definido mediante pesquisa de preços junto a postos revendedores e fornecedores do ramo, preferencialmente estabelecidos na região de Canarana/MT, considerando os preços praticados no mercado para cada produto, a unidade de medida (litro) e a data de realização da pesquisa.

2. A pesquisa de preços poderá ser complementada pelos levantamentos de preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando disponíveis para a região e para os produtos objeto da contratação, utilizando-os como parâmetro de comparação e análise da compatibilidade dos valores pesquisados com os preços praticados no mercado.

3. A pesquisa de preços poderá utilizar, de forma complementar, outras fontes idôneas, tais como contratações públicas similares, atas de registro de preços vigentes, notas fiscais, contratações anteriores da Administração e consultas a bancos de preços públicos, desde que os dados sejam compatíveis com o objeto e permitam demonstrar a adequação dos valores estimados aos preços praticados no mercado. Para o ARLA 32, deverão ser utilizadas cotações específicas do produto, considerando suas características e unidade de fornecimento.

3.1. Na hipótese de utilização de múltiplas fontes de pesquisa, a Administração deverá justificar a metodologia de tratamento dos preços coletados, considerando a atualidade, a compatibilidade do produto, a unidade de medida, a localização e as condições de fornecimento, afastando valores inexequíveis ou manifestamente discrepantes.

4. A metodologia adotada para formação do valor de referência deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência, compatibilidade com o mercado e motivação dos atos administrativos, servindo de base para aferição da vantajosidade das propostas apresentadas em cada consulta decorrente do credenciamento.

7.9. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a Administração verificará a compatibilidade das ofertas com as especificações exigidas, com o valor de referência adotado, com os prazos necessários e com as condições mínimas de atendimento da demanda, podendo desclassificar propostas inexequíveis, incompletas, incompatíveis com o objeto, superiores ao parâmetro de vantajosidade sem justificativa aceitável ou em desconformidade com as regras da chamada.

7.10. Caso apenas uma proposta seja apresentada, a Administração poderá aceitá-la, desde que demonstrada sua compatibilidade com o valor de referência, com os preços praticados no mercado e com as condições exigidas para atendimento da demanda, podendo promover negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

7.11. Caso nenhuma proposta seja apresentada, ou caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá reabrir a consulta, revisar as especificações, reavaliar o valor de referência, ajustar prazo ou condições de fornecimento, realizar nova pesquisa de preços ou adotar outra providência administrativa compatível com a necessidade pública e com a legislação aplicável.

7.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas válidas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

7.12.1. Como primeiro critério, será promovida disputa final entre os proponentes empatados, para apresentação de nova proposta em prazo comum e simultâneo fixado pela Administração, preferencialmente por meio da plataforma digital oficial utilizada no credenciamento.

7.12.2. Persistindo o empate após a disputa final, serão aplicados sucessivamente os demais critérios legais de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a forma de comprovação documental definida pela Administração e, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação específica.

7.12.3. Esgotados os critérios legais e permanecendo a igualdade entre as propostas, poderá ser realizado sorteio público ou procedimento eletrônico equivalente, desde que previamente previsto neste edital, com registro em ata e/ou na plataforma digital utilizada, asseguradas a publicidade, a isonomia, a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

7.13. A forma de fornecimento será parcelada e sob demanda, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, tampouco garantia de fornecimento mínimo, contínuo ou exclusivo em favor de qualquer credenciado.

7.13.1. As contratações somente ocorrerão quando identificada necessidade real da Administração, cabendo aos credenciados apresentar proposta em cada chamada específica, de acordo com seu interesse comercial e sua efetiva capacidade de atendimento.

7.14. Definida a proposta mais vantajosa e aceita a demanda pela empresa selecionada, será emitida a respectiva autorização de abastecimento ou instrumento equivalente, seguindo-se a execução da operação, o registro do quantitativo efetivamente abastecido, a conferência e a fiscalização na forma prevista neste Termo de Referência.

7.15. A recusa injustificada em atender à solicitação após a aceitação da demanda, o descumprimento das condições ofertadas, a inobservância dos prazos estabelecidos, a entrega em desconformidade ou a perda das condições de habilitação poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório, a ampla defesa, o edital, o Termo de Credenciamento e a legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

1. Cumprir integralmente as disposições constantes do edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Anexo I, da proposta apresentada e dos demais instrumentos vinculados ao processo.
2. Manter, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.
3. Acompanhar as comunicações, convocações e solicitações encaminhadas pela Administração por meio da plataforma digital oficial adotada no credenciamento ou por outro meio formal indicado no edital.
4. Apresentar proposta nas consultas de seu interesse, observando os prazos, produtos, quantidades estimadas, condições de abastecimento e demais parâmetros estabelecidos em cada chamada específica.
5. Manter a proposta apresentada durante o prazo de validade definido na respectiva consulta, responsabilizando-se pelas condições ofertadas quando selecionada como proposta mais vantajosa e aceita a demanda.

6. Fornecer gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e ARLA 32 em estrita conformidade com as especificações do Anexo I, com a autorização de abastecimento, com a proposta aceita e com as normas técnicas e legais aplicáveis.
7. Fornecer combustíveis e derivados em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo sua procedência, integridade e adequação ao uso a que se destinam, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com as normas aplicáveis.
8. Realizar o abastecimento dos veículos e equipamentos da frota municipal nas bombas do estabelecimento da empresa credenciada selecionada, localizado no Município de Canarana/MT ou, nas hipóteses excepcionais autorizadas, em outro município, observando as condições constantes da autorização, os prazos compatíveis com a demanda e garantindo a correta identificação, medição e registro dos quantitativos efetivamente abastecidos.
9. Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos combustíveis e derivados fornecidos, adotando imediatamente as providências necessárias para sanar qualquer irregularidade constatada, inclusive mediante ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10. Permitir e facilitar a fiscalização da execução pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo documentos, informações e elementos necessários à verificação da regularidade do fornecimento.
11. Emitir a documentação fiscal correspondente aos combustíveis e ao ARLA 32 efetivamente abastecidos, discriminando produtos, unidades de medida, quantidades, preços unitários e valores totais, em conformidade com os registros das operações e com a legislação aplicável.
12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários, representante legal, situação cadastral ou outra informação relevante para a execução do credenciamento e das contratações dele decorrentes.
13. Responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, taxas, contribuições e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade além do pagamento pelos quantitativos efetivamente abastecidos, comprovados e aceitos.
14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilidades legais cabíveis.

15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência do credenciamento ou de fornecimento aceito, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admissível, permanecendo responsável pela execução do objeto.

8.2. São obrigações da CREDENCIANTE/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

1. Disponibilizar à empresa credenciada as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à identificação dos veículos e equipamentos autorizados para abastecimento, aos tipos de combustíveis, aos procedimentos de autorização, aos controles de consumo e às demais condições necessárias à realização dos abastecimentos.

2. Promover as consultas/cotações entre os credenciados aptos ao fornecimento, observando os critérios de isonomia, transparência, rastreabilidade, vantajosidade e controle dos atos praticados.

3. Formalizar as demandas de fornecimento por meio da plataforma digital oficial adotada pela Administração ou por instrumento administrativo equivalente, conforme os procedimentos definidos no edital e neste Termo de Referência.

4. Designar servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, competindo-lhes verificar a regularidade dos abastecimentos, a identificação dos veículos e equipamentos, a conformidade dos produtos, os quantitativos registrados e o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada/contratada.

5. Conferir os abastecimentos realizados, verificando a identificação do veículo ou equipamento, o produto, a quantidade, o preço aplicado e os respectivos comprovantes, podendo rejeitar operações não autorizadas ou realizadas em desacordo com as condições estabelecidas.

6. Notificar formalmente a empresa credenciada acerca de irregularidades constatadas na execução do fornecimento, especialmente quanto à qualidade dos combustíveis e derivados, divergências nos quantitativos abastecidos, descumprimento dos preços estabelecidos ou falhas nos registros dos abastecimentos, para que adote as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. Efetuar o pagamento dos combustíveis efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento de fornecimento, observada a regular liquidação da despesa.

8. Registrar no processo administrativo, na plataforma digital utilizada e/ou nos demais sistemas oficiais adotados pelo Município os atos relevantes relativos às

consultas, propostas, pedidos, entregas, recebimentos, ocorrências, atestos e pagamentos.

9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital, no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. Exercer a fiscalização da execução sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da credenciada/contratada pela qualidade, regularidade e perfeita execução do objeto.

9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Estima-se para o presente credenciamento o valor global de **R$ 10.793.500,00 (dez milhões, setecentos e noventa e três mil e quinhentos reais)**, destinado ao fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e ARLA 32, conforme quantitativos e valores estimados discriminados no Anexo I deste Termo de Referência.

9.2. A formação do valor estimado considerou os valores praticados em contratações anteriores do Município relacionadas ao objeto, os valores efetivamente executados em contratações pretéritas, as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais por meio do respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como os quantitativos estimados de cada combustível e do ARLA 32, conforme levantamento realizado pela Administração para atendimento das necessidades da frota municipal.

9.3. Esse valor foi fixado para fins de planejamento orçamentário, atendimento ao princípio da previsão da despesa pública e análise da viabilidade econômico-financeira da contratação.

9.4. Em razão da adoção do credenciamento em mercado fluido, a seleção do fornecedor e a definição da condição comercial aplicável ocorrerão a cada demanda concreta, mediante consulta aos credenciados aptos e comparação das propostas atualizadas, observados os critérios objetivos previstos no edital e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

9.5. O valor global estimado constante deste Termo de Referência decorre do dimensionamento da contratação, realizado com base no histórico de aquisições do Município, nos valores efetivamente executados em contratações anteriores e nas necessidades administrativas apontadas pelas Secretarias Municipais, considerando os quantitativos estimados de cada tipo de combustível e de ARLA 32. Tal estimativa serve como parâmetro para a instrução do procedimento, o planejamento da contratação e a compatibilização orçamentária, não representando obrigação de consumo integral dos quantitativos ou do valor previsto.

9.6. O presente credenciamento destina-se exclusivamente ao fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e ARLA 32, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos estimados constantes do Anexo I deste Termo de Referência, para abastecimento diretamente nas bombas dos estabelecimentos credenciados em Canarana/MT e, excepcionalmente, em outros municípios, nas condições de deslocamento oficial e mediante autorização previstas neste instrumento.

9.7. As quantidades e justificativas de cada aquisição serão definidas e registradas nos respectivos pedidos de fornecimento, conforme a necessidade efetivamente apresentada pela unidade requisitante, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

9.8. O valor total estimado não representa obrigação de contratação ou aquisição integral desse montante, constituindo teto orçamentário projetado para a vigência do credenciamento.

9.8.1. O volume efetivo das aquisições dependerá da ocorrência das necessidades administrativas concretas, da disponibilidade orçamentária e financeira e da vantajosidade das propostas apresentadas em cada nova cotação.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
 a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar; e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
2. As peculiaridades do caso concreto.
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos no item 10, deste Termo de Referência, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Edital e na Lei de Licitações e Contratos.

11. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS PREVISTOS NOS ARTS. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

11.1. Considerando que o presente procedimento tem por objeto o credenciamento de interessados, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da referida Lei, justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso IV, da mesma Lei Complementar.

11.2. O credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar destinado a permitir a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, observadas as condições previamente definidas pela Administração.

11.3. Nesse contexto, deverá ser assegurada igualdade de oportunidades aos interessados, sem restrições indevidas à participação, desde que cumpridas as exigências previstas no instrumento convocatório.

11.4. Dessa forma, considerando a natureza do procedimento e seu enquadramento como hipótese de inexigibilidade de licitação, a Administração justifica a não adoção dos benefícios específicos previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, preservando a isonomia entre os interessados e a observância das regras estabelecidas no edital de credenciamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

12.1. Poderão requerer o credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que exerçam atividade compatível com o fornecimento de combustíveis e ARLA 32 e que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

12.2. As exigências de habilitação deverão guardar relação com a natureza e as características do fornecimento de combustíveis e ARLA 32, limitando-se ao necessário para assegurar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos interessados, vedadas exigências excessivas, desnecessárias ou que possam restringir indevidamente a participação.

12.3. A documentação de habilitação será exigida nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável ao objeto:

I. habilitação jurídica;

II. regularidade fiscal, social e trabalhista;

III. qualificação econômico-financeira;

IV. qualificação técnica; e

V. demais declarações e documentos exigidos pela legislação e pelo Edital.

12.4. A qualificação técnica exigida deverá ser compatível com o fornecimento de combustíveis e ARLA 32, incluindo, quando legalmente exigível, a comprovação de regularidade do estabelecimento revendedor perante a ANP e demais órgãos competentes.

12.5. O interessado poderá requerer o credenciamento para um, vários ou todos os produtos previstos no Anexo I, devendo comprovar, em relação aos fornecimentos pretendidos, o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital.

12.6. O credenciamento em determinado item não autoriza o interessado a executar fornecimentos correspondentes a outros itens para os quais não tenha obtido o respectivo credenciamento.

12.7. A participação no procedimento de credenciamento será assegurada a todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, independentemente do porte ou enquadramento empresarial,

observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da igualdade de condições.

12.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais e preservadas a isonomia e a igualdade de condições entre os interessados.

12.9. O interessado deverá manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo apresentar documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

12.10. O atendimento aos requisitos de habilitação não assegura ao interessado a contratação de quantitativos mínimos ou a realização de abastecimentos específicos, ficando cada demanda condicionada às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de seleção estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

12.11. As despesas decorrentes da execução dos fornecimentos objeto do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais demandantes, consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.12. As dotações orçamentárias destinadas à execução do objeto foram apresentadas pelo **Secretário Municipal de Administração**, encontrando-se devidamente relacionadas e juntadas ao **Documento de Formalização da Demanda (DFD), como documento anexo ao processo**, constituindo referência para a execução das despesas decorrentes da presente contratação.

12.13. A utilização das respectivas dotações ocorrerá de acordo com a Secretaria demandante, os combustíveis ou o ARLA 32 solicitados e a correspondente classificação orçamentária, observados os procedimentos legais para emissão do respectivo empenho.

12.14. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando o presente credenciamento obrigação de contratação dos quantitativos estimados ou utilização integral do valor estimado neste Termo de Referência.

12.15. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação dos contratos e continuidade da execução, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observada a legislação aplicável.

13. DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES:

13.1. Constituem órgãos demandantes e unidades administrativas aptas a solicitar os abastecimentos objeto deste credenciamento, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária, as seguintes Secretarias Municipais: Administração e Serviços Gerais; Gestão Governamental; Finanças; Educação e Cultura; Saúde e Saneamento; Assistência Social; Juventude, Esportes e Lazer; Agricultura e Meio Ambiente; Obras, Estradas e Rodagens e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.

13.2. As Secretarias relacionadas poderão solicitar os combustíveis e ARLA 32 de acordo com suas necessidades efetivas, observados os itens para os quais existam credenciados aptos, os quantitativos estimados, os preços fixados e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

13.3. A inclusão das Secretarias como órgãos demandantes não implica obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos estimados, ficando cada demanda condicionada à necessidade efetiva da unidade, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos procedimentos estabelecidos para autorização e controle dos abastecimentos.

13.4. Cada Secretaria demandante deverá formalizar suas solicitações pelos meios e procedimentos definidos pela Administração, identificando o veículo ou equipamento, o produto pretendido, a quantidade estimada e as demais informações necessárias à autorização e ao controle do abastecimento.

13.5. As Secretarias demandantes deverão indicar formalmente servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos sob sua responsabilidade, bem como respectivo substituto, observadas as disposições estabelecidas no Tópico 6 deste Termo de Referência.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.617/2025 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. O presente Termo de Referência é de responsabilidade da Secretaria Demandante, que segue anexo ao DFD e ETP.

Canarana – MT, 03 de Novembro de 2026.

FRANCIELY REJANE STORCH
Matricula 7344-1

ANEXO I. RELAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
Gasolina comum	Litro	200.000	R$ 1.342.000,00
Óleo diesel S-500	Litro	300.000	R$ 2.151.000,00
Óleo diesel S-10	Litro	950.000	R$ 7.239.000,00
ARLA 32	Litro	10.000	R$ 61.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO ...			**R$ 10.793.500,00**

Canarana – MT, 03 de Novembro de 2026.

FRANCIELY REJANE STORCH
Matricula 7344-1